



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 026/2023

O Município de Capão da Canoa, por sua Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº140/2011, em análise e estudos prévio com relação ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990, Lei Orgânica Municipal Cap. VII Do Meio Ambiente, Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 372/18 e suas alterações, Decreto Municipal nº 258/18, Lei Complementar Municipal nº034/2011 e demais legislações existentes, com base nos autos do processo nº 10078/2021, memorando 25.150/2023 e Parecer Técnico 164/2023, 089/2021, 091/2021 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.

CNPJ: 90.836.693/0001-40

ENDEREÇO: AV. PARAGUASSÚ, nº 1881 - CENTRO

MUNICÍPIO: CAPÃO DA CANOA/RS - CEP: 95555000

EMPREENDIMENTO: PISTA DE MOTOCROSS / PISTA DE PUMPTRACK

LOCALIZAÇÃO: AV. PARAGUASSÚ, nº 1881 - CENTRO

MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS.

CEP: 95.555-000

CODRAM: 6112,00

ÁREA TOTAL DA MATRICULA: 185.532,28 m².

ÁREA TOTAL DO PROJETO MOTOCROSS: 49.320,00 m².

ÁREA TOTAL DO PROJETO PUMPTRACK: 5.000,00 m²

II - CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento **REVOGA** o documento de Licença de Instalação Nº 008/2021, de 27/09/2021

1.2 – inclui-se a atividade de pista de pumptrack em área contígua à pista de motocross.

1. Quanto ao empreendimento

1.1. O empreendimento **PISTA DE MOTOCROSS** será composto pelas seguintes estruturas:

- Pista de MotoCross com as medidas: 1.970,00 metros de extensão, 10,00 metros de largura e 27,00 metros na área da saída/largada. A pista será executada com base de pedra de mão, nivelamento com material inerte oriundo da limpeza urbana do município e revestimento de argila;
- Torre de Controle que será executada em madeira tratada e cobertura de telhas de fibrocimento.

1.2. O empreendimento **PISTA DE PUMPTRACK** será executado em área útil de 5.000 m² conforme projeto arquitetônico. A pista será executada com base em aterro, com espessura mínima de 50 cm e terraplanagem, sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica, conforme memorial descritivo. O material utilizado será proveniente da limpeza urbana do município, de cortes locais a partir da escavação horizontal ou de jazida de material de empréstimo licenciada.

2. Quanto ao projeto arquitetônico

2.1. As obras deverão seguir os projetos arquitetônicos e orientações dos responsáveis técnicos com as devidas ARTs;

2.2. As obras deverão ser executadas visando causar o menor impacto possível na área, seguindo o estabelecido em projeto;

2.3. Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais, de modo a assegurar o saneamento da área para fins do empreendimento pretendido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.4. A implantação do empreendimento PISTA DE MOTOCROSS será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Saneamento.

2.5. A implantação do empreendimento PISTA DE PUMPTRACK será de responsabilidade de empresa contratada por licitação, a ser realizada pela prefeitura municipal de Capão da Canoa. A obra não deve iniciar antes da apresentação de ART de execução pelo responsável técnico.

3. Quanto a terraplanagem

3.1. O nivelamento do terreno deverá ser realizado com material inerte, obedecendo o estabelecido em projeto, podendo ser reutilizado material oriundo de limpeza urbana do município, conforme “Memorial Descritivo”;

3.2. Poderá ser reutilizado pedras de mão, retiradas de outras vias municipais na instalação do acesso;

3.3. Em caso de nova aquisição de material, a ser utilizado em obras de nivelamento deverá ser de empresa devidamente licenciada;

3.4. O material sedimentar resultante do nivelamento do terreno somente poderá ser utilizado para aterro na área da atividade;

3.5. Não poderá ser retirado da área em questão nenhum volume do material proveniente do nivelamento do terreno;

3.6. O material resultante do nivelamento do terreno, NÃO DEVERÁ ser comercializado em hipótese alguma, sob pena de ter a Licença de Instalação revogada;

3.7. Deverão ser mantidas condições geomorfológicas do terreno que permitam o fluxo natural da água.

4. Quanto ao esgoto sanitário

4.1. Não será implantado sistema sanitário no local, sendo que para fase de operação da Pista de MOTOCROSS e de PUMPTRACK, serão instalados banheiros ecológicos (químicos), em quantidade suficiente para atender o público previsto.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

5.1. O responsável pela execução das obras deverá destinar os Resíduos Sólidos da Construção Civil para empresa devidamente licenciada, e com a Licença de Operação do órgão ambiental competente em vigência;

5.2. Fica o executor obrigado a integrar-se ao serviço regular de coleta seletiva de resíduos sólidos implantada no município;

5.3. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados de maneira a impedir a atração e o abrigo de vetores (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, solo e águas superficiais ou subterrâneas.

6. Quanto ao abastecimento de água:

6.1. Poços de abastecimento de água só poderão ser perfurados após autorização prévia emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, e sua utilização é condicionada a documento de outorga emitido pelo mesmo órgão.

7. Quanto ao sistema de abastecimento elétrico:

7.1. Não será implantado sistema de abastecimento elétrico. Quando for decidido pela instalação, o suprimento de energia elétrica caberá a empresa de eletrificação existente na cidade.

8. Quanto à vegetação:

8.1. NÃO está autorizado o manejo de vegetação nativa, se necessário o mesmo deverá ser realizado com acompanhamento de técnico responsável habilitado;

8.2. Está autorizada a supressão vegetação arbórea e arbustiva exótica da área do projeto;

8.3. Não deverá ocorrer queima dos resíduos resultantes dos manejos, que devem ser encaminhados ao Eco ponto Municipal;

8.4. A atividade é de responsabilidade do REQUERENTE, que deve exigir a utilização de motosserra devidamente licenciada, assim como utilizar equipamento complementar (EPI'S) adequado à atividade;

8.5. Em caso de nidificação em algum exemplar vegetal (ninho com ovos e/ ou filhotes), é expressamente proibido o abate dos animais, sujeito a sanções previstas em lei;

8.6. Caso haja conflito de galhos e fiação elétrica, o requerente deverá proceder pedido prévio de desligamento da mesma junto à CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica);

9. Quanto à preservação ambiental:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

9.1 As áreas alagadas devem ser preservadas, não sendo permitido o aterro de áreas fora do previsto no projeto arquitetônico.

10. Quanto à publicidade da Licença:

10.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa que deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença, o modelo pode ser obtido junto ao Setor Técnico do Departamento de Meio Ambiente.

A ATIVIDADE SÓ PODERÁ SER INICIADA APÓS CONTEMPLAR AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NESSE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO.

O não cumprimento de um ou mais condicionantes supracitados, poderá gerar multa ambiental e enquadramento criminal de acordo com a Lei de Crimes Ambientais – 9605/98.

Este documento licenciatório perderá a sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 19/07/2021 à 19/07/2026.

Capão da Canoa, 07 de novembro de 2023.

Adão Carvalho dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84A6-85C0-744E-E721

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADÃO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 213.XXX.XXX-49) em 07/11/2023 19:00:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capodacanoa.1doc.com.br/verificacao/84A6-85C0-744E-E721>